

# STJ admite rescisória para acórdão à nova posição sobre

Por maioria de votos, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça admitiu a rescisória para adequar um acórdão à posição que apela sobre honorários de sucumbência.

A decisão é relevante porque de jurisprudência consolidada que a rescisória com base em precedente em julgado da decisão questionada.

Essa posição tem benéfico no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 2013, tratou casos em que a rescisão tem como fundamento o que está disposto na lei.

A ideia é que não existe esta interpretação ainda é controversa, evita que mudanças jurisprudenciais em casos que já têm decisão definitiva.

Na ocasião, a 3ª Turma do STJ passou por cima dessa ideia para afastar a incidência de honorários advocatícios sob a justificativa de evitar ofensa ao

Venceu a posição do relator, ministro Moura Ribeiro, Andriighi e Humberto Martins.

## Prescrição intercorrente

O caso trata de uma execução de título extrajudicial de pré-executividade pelo instrumento por meio do qual que está sendo erroneamente cobrado por uma dívida.

A execução acabou extinta pelo reconhecimento da preterição do processo ficou parado por tempo suficiente para a pagamento da dívida.

A extinção ocorreu em 2018, época em que a jurisprudência dos tribunais superiores, o exequente deve pagar honorários advocatícios de pré-executividade. Havia decisões em sentidos opostos.

Assim, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em acórdão transitou em julgado e gerou cumprimento de



Voto do ministro Moura Ribeiro sobre a aplicação da Súmula 343 do STJ para evitar desigualdade



cálculos fixando a verba em R\$ 6 milhões.

Diante da exorbitância do valor, o Itaú pediu a rescisão quem deu causa à instauração e à extinção da execução penhoráveis. Portanto, não caberia a condenação.

## Isonomia e igualdade

Relator, o ministro Moura Ribeiro reconheceu que a jurisprudência do STJ. Foi apenas depois disso que cedeu a sucumbência quando a execução é extinta devido à prescrição.

Ainda assim, ele afastou a aplicação da Súmula 343 da jurisprudência, pois a diretriz precisa ser devidamente entendida e sopesada em confronto aos princípios da isonomia e da legalidade.

Obviamente que isso não significa, em absoluto, que o relator tenha baseado em orientação diferente da atual, pois ponderou o relator.

Mas é certo também que, em determinados casos específicos, o entendimento torna imperiosa a rescindibilidade, para preservar a isonomia, pois a coerência é imprescindível para que a jurisprudência seja uniforme.

## Condenação afastada

A superação da Súmula 343 fez o ministro Moura Ribeiro fixar o valor de R\$ 6 milhões em honorários de sucumbência.

Isso porque o reconhecimento da prescrição intercorrente não prejudica o vencedor, nem vencido. Nenhum direito foi declarado perdido do objeto da demanda.

Se o esvaziamento de objeto ocorre por um fato não justificativo para que se lhe sejam carregados os ônus da sucumbência, o relator.

O voto ainda contesta a base de cálculo usada pelo TST sobre o proveito econômico obtido, consistente no valor pago pelo banco.

No caso, não houve condenação e também, em verdade, não houve proveito econômico, porque o reconhecimento da prescrição na execução não prejudica o vencedor. Por ela, ele nada ganhou, mas apenas deixou de pagar.

## Súmula 343



Abriu a divergência e ficou vencido o ministro Ricardo  
ministro Marco Aurélio Bellizze. Eles votaram por ap  
improcedente a ação rescisória.

Perscrutando a jurisprudência daquela corte, o trib  
controvertida à época da prolação da decisão rescind  
precedentes, ressaltou.

Clique aqui para ler o acórdão  
REsp 2.148.566

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-11/stj-admite-rescisoria-pa>